

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 2275 / 2024

Porto Alegre, 15 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Novo Banco de Desenvolvimento (NDB – New Development Bank), com a garantia da União, até o valor de US\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares), destinados à execução do Programa de Reconstrução e Adaptação às Mudanças Climáticas em Porto Alegre (SUPERAPOA) observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 027 /24.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Novo Banco de Desenvolvimento (NDB – New Development Bank), com a garantia da União, até o valor de US\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Novo Banco de Desenvolvimento (NDB – New Development Bank), com a garantia da União, até o valor de US\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares), destinados à execução do Programa de Reconstrução e Adaptação às Mudanças Climáticas em Porto Alegre (SUPERAPOA) observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b, d, e e f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Versa o presente Projeto de Lei sobre autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito externo junto ao Novo Banco de Desenvolvimento (NDB – New Development Bank), com a garantia da União, até o valor de US\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares). Estão previstos investimentos no montante de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), sendo US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) contrapartida municipal.

Diante da grave catástrofe climática que assolou o Rio Grande do Sul, afetando 446 (quatrocentos e quarenta e seis) dos seus 497 (quatrocentos e noventa e sete) municípios, incluindo nossa Capital, Porto Alegre e com a economia drasticamente impactada nos meses subsequentes, espera-se uma significativa redução na arrecadação municipal. Dado que as receitas próprias sustentam uma parcela substancial do orçamento da Prefeitura de Porto Alegre, torna-se necessário tomar decisões que assegurem o fluxo financeiro frente ao aumento considerável das despesas que teremos pela frente na reconstrução da cidade. Isso inclui o acesso imediato a recursos financeiros para reconstrução de infraestruturas danificadas, recuperação econômica das áreas afetadas e reforma dos equipamentos públicos. Uma linha de financiamento dedicada garantirá que tenhamos os recursos necessários disponíveis no momento crucial pós-desastre.

Nesse viés, surge o Programa de Reconstrução e Adaptação às Mudanças Climáticas de Porto Alegre (SUPERAPOA) que tem por objetivo principal a ampliação e o fortalecimento do Sistema de Proteção Contra Cheias (SPCC) de Porto Alegre, com enfoque na requalificação urbana da região Norte da cidade. A região é composta pelos bairros Sarandi e Santa Rosa de Lima, sendo o primeiro, o bairro mais afetado da cidade. Os impactos no Sarandi são expressivos: 26.000 (vinte e seis mil) pessoas atingidas representando mais de 16% (dezesesseis por cento) de toda a população de Porto Alegre e quase 46.000 (quarenta e seis mil) empresas impactadas. Além disso, 198 (cento e noventa e oito) equipamentos públicos, 160 (cento e sessenta) escolas e 31 (trinta e uma) unidades de saúde foram danificados.

O SUPERAPOA, visa garantir a segurança humana, o bem-estar, a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável por meio de ações de gestão de riscos em desastres e de infraestruturas resilientes para o enfrentamento às mudanças climáticas no Município de Porto Alegre. E possui como objetivos específicos:

- Garantir a eficiência do Sistema de Proteção contra Inundações, por meio de investimentos em ampliação da capacidade e modernização de seus componentes;
- Garantir o acesso à habitação e desenvolvimento socioeconômico, a parte das populações afetadas pelas cheias;
- Qualificar a infraestrutura viária de acesso à cidade e a equipamentos essenciais, melhorando a eficiência logística de acesso e distribuição de bens e serviços, garantindo a manutenção do abastecimento e condições básicas à população em eventos climáticos extremos; e
- Implantação de Gestão de Riscos em Desastres.

O Programa visa solucionar os desafios relacionados a eventos climáticos extremos que a cidade de Porto Alegre, por suas características geográficas se encontra suscetível, com vistas a um desenvolvimento de resiliência e sustentabilidade, preservando vidas, o meio ambiente e atividade econômica do Município.

São as seguintes as soluções propostas:

a) Eficientização do Sistema de Proteção contra Inundações e qualificação da infraestrutura de drenagem, com a realização de obras de engenharia, para reformas e ampliação das estações de bombeamento com utilização de tecnologias, instalações modernas e soluções de infraestrutura resiliente.

b) Estudo de ações e implantação de soluções na área habitacional para a população mais vulnerável; construção e recuperação de equipamentos sociais, e capacitação e qualificação para a população atingida, com ênfase na inserção econômica das mulheres e dos jovens.

c) Qualificação da infraestrutura viária: qualificação viária, com soluções resilientes quanto a eventos extremos, de modo garantir o acesso ao Porto Seco, principal setor de abastecimento da cidade e recuperação das vias atingidas pela enchente.

d) Implementação de soluções de inovação e resiliência: desenvolvimento de planos estratégicos para o enfrentamento de eventos extremos, gestão e implantação de equipamentos para o monitoramento de cheias e de logística urbana.

e) Estudo de soluções sustentáveis e resilientes com o objetivo de garantir uma gestão eficiente e sustentável dos recursos hídricos urbanos, aumentar a capacidade de absorção das chuvas e reduzir os impactos de enchentes e alagamentos na cidade.

O financiamento prevê investimentos no Sistema de Proteção Contra Cheias e Drenagem Urbana, com a revisão das estações de bombeamento com capacidade e características adequadas, orientando o aprofundamento dos poços de sucção, a ampliação das capacidades de bombeamento, a modernização de equipamentos e instalações com autossuficiência energética, para permitir escoamentos satisfatórios das precipitações, associando a implantação de novos condutos, como também a ampliação daqueles já existentes. Na mesma linha, serão analisadas oportunidades de melhoria das comportas e diques do sistema, identificando e implementando as ações necessárias para garantir a eficiência dos sistemas como um todo.

Embora as casas de bombas estivessem funcionando plenamente nos dias que antecederam a inundação, entrando em colapso nos dias subsequentes, identificou-se como necessário melhorar, modernizar e atualizar a tecnologia, bem como a sistemática de seu funcionamento.

Apesar da infraestrutura viária gravada no Plano Diretor como eixos de alta capacidade, corredores de produção e eixos de carga, a implantação do Porto Seco não foi acompanhada da execução da malha viária necessária para suportar o tráfego de veículos pesados. Nesse sentido serão feitos investimentos em mobilidade urbana e qualificação da infraestrutura urbana com atenção ao eixo norte que dá acesso ao Porto Seco, conectando-o ao Aeroporto Internacional Salgado Filho, à região metropolitana e às rodovias estaduais e federais (BR-290 e BR-116).

Por todo o exposto, fica evidenciado que o acesso a linhas de financiamento específicas para ações relacionadas à calamidade pública é um passo essencial para aumentar a capacidade de resposta e resiliência do Município diante dos desafios climáticos emergentes. Desta forma, a aprovação desta operação de crédito contribuirá significativamente para o montante de recursos necessários à reconstrução.

Ressalta-se que este pedido de financiamento foi encaminhado para a análise da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX) 2 (duas) vezes em 2023 e 1 (uma) em 2024, obtendo aprovação tão somente na reunião 174ª do órgão, realizada em 13 de junho de 2024, após seu 4º (quarto) envio.

São estas, Senhor Presidente as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária

aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 15/08/2024, às 16:29, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29845217** e o código CRC **C893DE89**.
